



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>11/08/2023</u> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm.</p>
--

LEI Nº. 1314/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Agentes Públicos da Câmara de Vereadores de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Carmópolis/SE a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Carmópolis/SE.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º. No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I- aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II- aqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- III- aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V- aqueles que estiverem em gozo de férias.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I—não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II—não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III—o auxílio-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente e creditado em folha, junto ao salário do servidor, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 11 de agosto de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO Certifico que a publicação deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em: 11/08/2023 Arilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm.
--

LEI Nº. 1314/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Agentes Públicos da Câmara de Vereadores de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Carmópolis/SE a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Carmópolis/SE.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º. No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I- aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II- aqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- III- aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V- aqueles que estiverem em gozo de férias.

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I—não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II—não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III—o auxílio-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente e creditado em folha, junto ao salário do servidor, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 11 de agosto de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

2

2



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>11/08/23</u> Milton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm.

**LEI Nº. 1313/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

EMENTA: Denomina Conjunto Residencial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita de Município de Carmópolis, autorizada a denominar o logradouro público (lotes doados à margem da Rua José Francisco de Oliveira entre o Povoado Aguada e a localidade Intruído), neste Município de **“CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA JOSÉ MOTA ITAPORANGA”**

Art. 2º. Caberá ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela identificação padrão do local com a respectiva denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 11 de agosto de 2023.

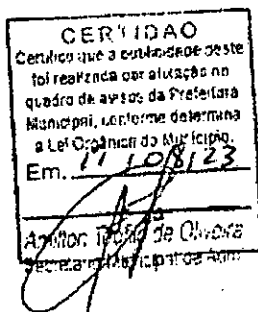
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**LEI Nº. 1313/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

EMENTA: *Denomina Conjunto Residencial, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita de Município de Carmópolis, autorizada a denominar o logradouro público (lotes doados à margem da Rua José Francisco de Oliveira entre o Povoado Aguada e a localidade Intruído), neste Município de **"CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA JOSÉ MOTA ITAPORANGA"**

Art. 2º. Caberá ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela identificação padrão do local com a respectiva denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 11 de agosto de 2023.

ESMERÁLDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal